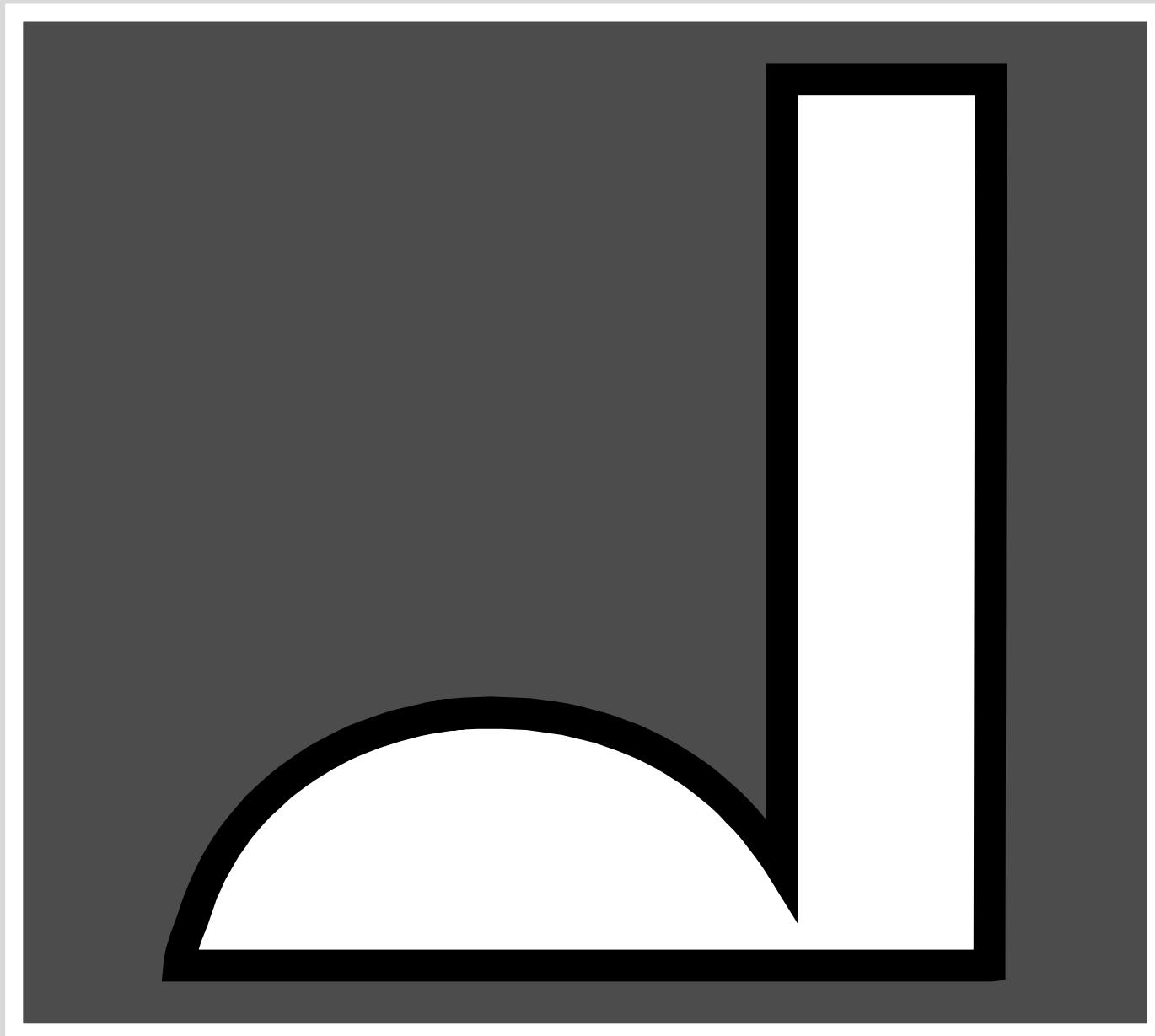




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – N° 145 – SÁBADO, 11 DE SETEMBRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sliessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)		
LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL – 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS
LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes		
 LÍDER - PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	 LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004**, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7^ª REUNIÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

1.2.1 – Avisos da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região e dá outras providências.....

29182

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.....

29182

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2004 (nº 2.069/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDESP para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.....

29182

Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.....

29184

Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.....

29188

Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.....

29191

Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.....

29195

Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2004 (nº 506/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.....

29198

Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.....

29202

Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.....

29207

Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.....

29212

Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2004 (nº 519/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.....

29215

1.2.3 – Aviso da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 920 a 929, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas 29223

1.2.4 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR MÁRIO CALIXTO – Cobranças ao governo federal atenção especial às dificuldades do setor de aviação civil comercial brasileira. 29223

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – CONVÊNIOS**

Nºs 4/2004 e 5/2004, entre o Senado Federal e os Bancos do Brasil e Cruzeiro do Sul S.A., respectivamente, para empréstimos a Senadores e Servidores, sob consignação em folha de pagamento. 29224

SENADO FEDERAL**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA****4 – SECRETARIA DE COMISSÕES****5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 7ª Reunião, em 10 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Octávio.

(Inicia-se a reunião às 10 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– No plenário, não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Registro que, no próximo domingo, comemoraremos mais um aniversário do ex-Senador, ex-Presidente da República e fundador de Brasília, Juscelino Kubitschek de Oliveira, grande estadista a quem presto homenagem. Na próxima segunda-feira, faremos uma homenagem a esse brasileiro que mudou o Brasil.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

Encerramento, ontem, do prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 920, DE 2004

(Nº 2.069, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002
- Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDES, na cidade de Esplanada – BA;
- 2 – Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002
- Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na cidade de Serra Talhada – PE; e

3 – Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Bailon Lopes Carneiro, na cidade de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 184 EM

Brasília, 26 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53640.000214/2000, de interesse da Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDES, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos temos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 124, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000214/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDES para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 259/2001

Referência: Processo nº 53640.000214/00

Interessada: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada, com sede na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 205 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A-3", sob o nº 091, em 13 de abril de 2000, na cidade de Esplanada, Bahia, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de quatro anos, conforme artigo 20 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Galileu Fernando Grisi, cabendo

a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Esmeraldo Nunes Filho, de Diretor Secretário, ocupado pela Srª Walmira de Oliveira Santos e de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Srª Maria de Fátima Lima Bezerra.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 03, 100, 101 e 108 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde

o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 921, 2004

(Nº 369/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA, na cidade de Alto Alegre do Maranhão – MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas – CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé – RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano – MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó – MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis – MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária Entre-Ijuís – ASSOCEI, na cidade de Entre-Ijuís – RS; e

9 – Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002

– Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, na cidade de Imbé – RS.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.446 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvi-

mento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000638/00 (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000638/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, com sede na Rua Salvador, nº 315 – Centro, na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º03'55"S e longitude em 40º35'06"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 528/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000638/00, de 7-7-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, localidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, inscrita no CNPJ sob o número 03.201.882/0001-41, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Salvador nº 315 – Centro, cidade de Machacalis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de junho de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes:
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Olegário Maciel 240 – Centro, na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°04'55"S de latitude e 40°42'06"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de Roteiro Análise técnica de RadCom¹. Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I II e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da entidade e apresentação do projeto técnico (fls. 98 à 181).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o ‘Formulário de Informações Técnicas’ – fls 177, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo do limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 182 e 183.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis;

– quadro direutivo

Presidente: Jubiraci Teixeira Lima

Vice-presidente: Valmir Martins de Oliveira

Secretário: Geraldo Alves da Rocha

Tesoureiro: Huarlen Gonçalves Santos

Diretor Com.: Gildásio Alves Quaresma

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

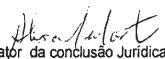
Rua Divaldo Viana 240, cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

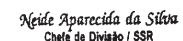
17°03'55" de latitude e 40°35'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 182 e 183, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 177 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000638/00, de 7 de julho de 2000.

Brasília, 2 de outubro de 2002.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica


Neide Aparecida da Silveira
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 922, DE 2004**

(Nº 428/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA na cidade de Alto Alegre do Maranhão – MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas – CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé – RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano – MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó – MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis – MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Entre-Ijuís – ASSOCEI, na cidade de Entre-Ijuís – RS; e

9 – Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, na cidade de Imbé – RS.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.438 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000209/2001; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.242 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000209/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, com sede na Rua Lauro Gonçalves Pacheco nº 666, Glicério, 4º Distrito, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º14'11"S e longitude em 42º03'15"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 558/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770000209/01, de 22-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, localidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, inscrita no CNPJ sob o número 4.283.791/0001-65, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Lauro Gonçalves Pacheco nº 666 – Glicério – 4º Distrito de Macaé, cidade de Macaé, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse

na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 à 105, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Principal de Glicério – Distrito de Macaé, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 75°38'00"S de latitude e 08°04'00"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação datada de 19.03.01, passando a estar na Rua Principal de Glicério 666 – Centro – Distrito de Macaé, em 22°14'00"S de latitude e 42°03'00"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser niantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados novamente, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, V e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ e apresentação do projeto técnico (fls. 49 à 105).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 54, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 94 e 95.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério;

– quadro direutivo

Presidente: Célio de Souza

Vice-presidente: Ananias Cruz da Silva

1º Secretário: Marcos Artemio L. Macedo

2º Secretário: Marcos Valério Moura Alves

1º Tesoureiro: Ivonilde Ribeiro de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

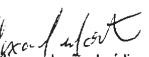
Av. Lauro Gonçalves Pacheco 666 – Glicério – 4º Distrito, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

22º14'11" de latitude e 42º03'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 94 e 95, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 54 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770000209/2001, de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 10 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica
Alexandre Lemos
Chefe do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão / SSR


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 2/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de outubro de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviço de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 923, DE 2004

(Nº 434/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I) em freqüência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001
– Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002
– Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002
– Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002
– Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

6 – Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002
– Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA;

7 – Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

8 – Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo – SP;

9 – Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002
– Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP;

10 – Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002
– Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

11 – Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002
– Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002
– Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda., na cidade de Iriti – PR;

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia – SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.483 EM

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2108, 16 de outubro de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 137, de 14 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000181-98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento.** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA N° 2108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000181-98 resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 137, de 14 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.- EPP
CNPJ.: 81.562.126/0001-51

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALCIDES WALDOW, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua D. João VI , 2133, casa, bairro Espigão , CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon - PR , portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 943696/Pr e CPF/MF n.º 097.515.139-87, **DILCEU JOÃO SPERAFICO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maripá , 5364, Centro , CEP 85901-000, Toledo - PR , portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 1.065.684/Pr e CPF/MF n.º 119.792.169-91, únicos sócios da sociedade mercantil **RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.- EPP**, sediada em Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua Santa Catarina, 970 - 2º Piso, Centro, CEP 85960.000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202476000 em 27.12.1962 (e última alteração sob n.º 001898159 em 10.08.2000), resolvem alterar seu contrato social primitivo (e alterações posteriores) de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: Ingressa na Sociedade **IRACI JOSEFINA SPERAFICO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em Toledo - PR , na Rua Maripá , 5364, portadora da carteira de identidade civil RG n.º 928.761-2/PR e CPF 881.199.639-20.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A sócia ingressante declara que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA.: O capital social no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), fica elevado para R\$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais), dividido em 318.000 (Trezentas e Dezoito Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), integralizado pelos sócios, proporcionalmente às suas participações na sociedade, da seguinte forma: R\$=200,00 (duzentos reais) em moeda corrente do país, neste ato, e R\$=77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais) com o aproveitamento de lucros acumulados existentes no patrimônio líquido contábil.

CLÁUSULA QUARTA.: O sócio **DILCEU JOÃO SPERAFICO**, possuidor de 111.300 (Cento e onze mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 111.300,00 (Cento e onze mil e trezentos reais), totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas, pelo valor nominal, a sócia **IRACI JOSEFINA SPERAFICO**.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio retirante **DILCEU JOÃO SPERAFICO**, dá a sócia adquirente, **IRACI JOSEFINA SPERAFICO** , plena, rasa e geral quitação da sessão de quotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO em virtude das modificações anteriores, o capital social fica assim dividido entre os sócios:

RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.- EPP
CNPJ.: 81.562.126/0001-51

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

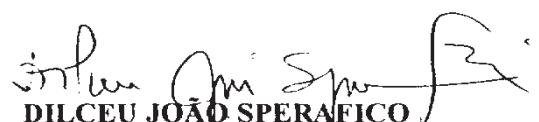
NOMES	%	QUOTAS	VALORES EM R\$
ALCIDES WALDOW	65,00%	206.700	206.700,00
IRACI JOSEFINA SPERAFICO	35,00%	111.300	111.300,00
TOTAIS	100,00%	318.000	318.000,00

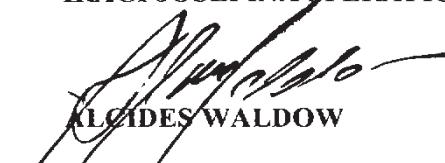
CLÁUSULA SEXTA :: permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

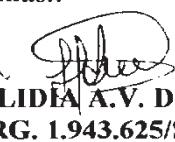
Marechal Cândido Rondon - PR, 08 de Fevereiro de 2002.

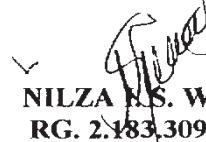

IRACI JOSEFINA SPERAFICO


DILCEU JOÃO SPERAFICO

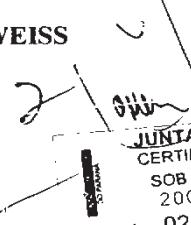

ALCIDES WALDOW

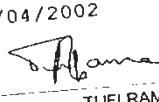
Testemunhas.:


LIDIA A.V. DE LIMA
RG. 1.943.625/SSP - PR


NILZA R.S. WEISS
RG. 2.183.309/SSP-PR

Elaborado por: **NILZA RIDA SCHEUER WEISS**
 N. Identidade Profissional = 024785/O-7
 Orgão Emissor = CRC/PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2002
 SOB O NÚMERO:
 20020480253
 Protocolo: 02/048025-3
 Empresa: 41 2 0247600 0
 RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA


TUFI RAME
 SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Educação (decisão Terminativa)

Publicado no DSF 11/09/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 924, DE 2004**

(Nº 491-2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária de radiodifusão para desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.166, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002
– Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT;

2 – Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002
– Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na cidade de Felizburgo-MG;

3 – Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, na cidade de Pinhalzinho-SC;

4 – Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, na cidade de Sirinhaém-PE;

5 – Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002
– Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na cidade de Campo Grande-MS;

6 Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002
– Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na cidade de Bueno Brandão-MG;

7 – Portaria nº 2.600, de 28 de novembro de 2002
– Associação Comunitária de Comunicação (ACC), na cidade de Lábrea-AM;

8 – Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002
– Associação Rádio Comunitária Ibiranga, na cidade de Itambé-PE;

9 – Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002
– Associação Pro-Criança e Adolescente de Horizonte, na cidade de Horizonte-CE;

10 – Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Monsenhor Paulo-MG; e

11 – Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na cidade de Matipó-MG.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.544 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53710.001348/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.758, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001348/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, com sede na Avenida São João, nº 122, sala 5 Centro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º17'02"S e longitude em 42º20'27"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 611/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710001.348-98 de 26 de outubro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na localidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, inscrita no

CNPJ sob o nº 2.465.171/0001-11, com sede na Av. São João, nº 122, sala 5, Centro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 22 de Dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 42, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto M 2.615, de 03 de Junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva localização e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Cbmpl.nontar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias do documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 171 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km. com centro localizado na Av São João, nº 122, sala 5. Centro, de coordenadas geográficas em 20°17'03"S de latitude e 42°20'24"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83 e 84, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom'. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas. instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação dos subitens, 6.7 II, VI e X e 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 86 -207).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas", fls. 203, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de Focalização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cano coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó

– quadro direutivo

Presidente: Pedro Lourenço Lemos

Vice – Presidente: Camilo de Leles Chaves

Tesoureiro: Julio César Pessoa

Secretário: Gilson Mendes de Assis

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. São João, n. 122, Centro, Cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

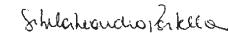
– coordenadas geográficas

20°17'02"S de latitude e 42°20'27"W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 203 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 210 e 211, refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.348-98 de 26 de Outubro de 1998.

Brasília, 27 de Novembro de 2002.


Sibela Leandra Portela
Relator da conclusão Jurídica


Sibela Leandra Portela
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos** Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 925, DE 2004**

(Nº 506/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 1993, a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 507, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 55, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda., para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lavras. Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 16 /MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 55 de 4 de fevereiro de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda., pela Portaria nº 53, de 21 de março de 1983, publicada em 23 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710000324/92, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000324/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 1993, a permissão outorgada à Rádio Rio Grande Ltda., pela Portaria nº 53, de 21 de março de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA.

LEONARDO VENERANDO PEREIRA, brasileiro, casado, em "presário, residente e domiciliado à Alameda das Acáias, nº 66, Jardim das Palmeiras, Lavras, M.Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-2.083.069, expedida pela Secretaria de Segurança Pública" do Estado de M.Gerais, inscrito no C.P.F. sob nº 066.867.618 - 34 ; JOSÉ SANTANA, brasileiro, casado, inspetor comercial, residente e "domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 98, centro, Lavras, M.Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-315.475, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de M.Gerais, inscrito no C.P.F., sob nº 025.559.136 - 53; SERGIO MOREL VITORINO, brasileiro, casado" professor, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 63" centro, Lavras, M.Gerais, portador da Carteira de Identidade de nº" M-1.077.286, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de M.Gerais, inscrito no C.P.F.sob nº 133.975.086 - 49, únicos "componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, " denominada " RÁDIO RIO GRANDE LTDA.", estabelecida à Rua Cristiano" Silva, nº 11, centro, Lavras, M.Gerais, devidamente registrada na "Junta Comercial do Estado de M.Gerais sob nº 312.0171391.3, em 24 " de Junho de 1.981, e posterior alteração sob nº 635.333/84 em 04 de Julho de 1.984, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº 16.832.792/0001-09," resolvem de comum acordo alterarem o, respectivo instrumento e as" sim o fazendo mediante as cláusulas e condições abaixo discrimina" das:

I - A sociedade continua girando sob a denominação "social de " RÁDIO RIO GRANDE LTDA.", e tendo como principal objetivo a instalação e execução de radiodifusão sonora, ou de sons e "imagens, seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a" obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em " outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica rege dora da matéria.

II - O endereço social e local do estúdio continua a ser à Rua Cristiano Silva, nº 11, centro, Lavras, M.Gerais, podendo a critério dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capi"

Folha 02:

RÁDIO RIO GRANDE LTDA.

tal social e mediante prévia autorização do poder público concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território Nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo para tanto fazer os destiques do capital social necessário.

III - O Capital Social, que antes era de Cz\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzados), divididos em 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, valor unitário de Cz\$ 0,01 (hum centávo) totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LEONARDO VENERANDO PEREIRA- 3.200 (tres mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 0,01 (hum centávo), totalizando o valor de Cz\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzados) ; JOSE SANTANA- 3.200 (tres mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 0,01 (hum centávo), totalizando o valor de Cz\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzados) ; SERGIO MOREL VITORINO- 3.200 (tres mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 0,01 (hum centávo), totalizando o valor de Cz\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzados); com a presente alteração contratual o Capital Social terá um aumento provenientes de Lucros e Reservas à saber:

de Correção Monetária Capital Realizar Cz\$ 100.000,00

de Lucro Suspens Cz\$ 550.400,00

Total do aumento Cz\$ 650.400,00

Com o referido aumento do Capital Social passa a ser de Cz\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzados) dividido em 6.600 (seis mil seiscentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada, distribuídas entre os Sócios da seguinte forma:

LEONARDO VENERANDO PEREIRA- 2.200 (dois mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 100,00 (cem cruzados), totalizando o valor de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados).

JOSE SANTANA- 2.200 (dois mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 100,00 (cem cruzados), totalizando o valor de Cz\$ "

Folha 03:

RÁDIO RIO GRANDE LTDA.

Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados).

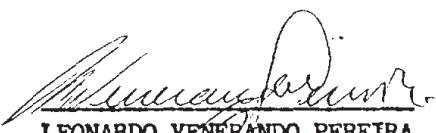
SERGIO MOREL VITORINO- 2.200 (dois mil duzentas) quotas, no valor unitário de Cz\$ 100,00 (cem cruzados), totalizando o valor de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados).

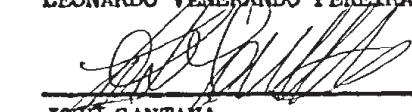
IV - A gerencia da sociedade passará a ser exercida pelos sócios, LEONARDO VENERANDO PEREIRA, JOSÉ SANTANA E SERGIO MOREL VITORINO, já qualificados, os quais são eximidos de "prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

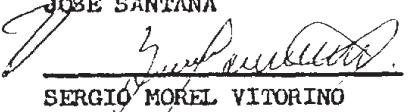
V - Continuam vigentes todas as cláusulas e condições constantes do instrumento primitivo, desde que não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento datilografado em 03 (tres) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, enviando em seguida a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para registro e arquivamento e perfeita validade.

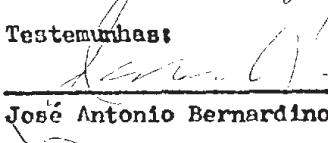
Lavras, 11 de Setembro de 1.987.

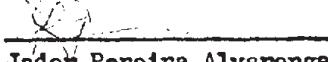

LEONARDO VENERANDO PEREIRA

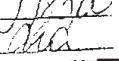

JOSE SANTANA


SERGIO MOREL VITORINO

Testemunhas:


José Antonio Bernardino


Jader Pereira Alvarenga

SANTOS/ME	
Fazou-se, por este registro/arquivamento, Cz\$ 1.830,00	
Rebete:	

(À Comissão de Educação (decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 926, DE 2004**

(Nº 512/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos tenros do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

3 – Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales – CE (onda média);

5 – Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral – CE (onda média);

6 – Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

7 – Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

8 – Fundação Evangélica Boas Novas, originalmente Rádio e Televisão Guajará Ltda., a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

9 – Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA (onda média);

10 – Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

11 – Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã – RS (onda média);

12 – Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes – RO (onda média);

13 – Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Belém – PA (onda tropical); e

14 – TV São José do Rio Preto Ltda., a partir de 11 de outubro de 1999, na cidade de São José do Rio Preto – SP (sons e imagens).

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 308/MC

Brasília, 23 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Jornal de Itabuna S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.002001/93);

• Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001590/93);

• Rádio Jornal da Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53840.001544/93);

• Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000379/91);

• Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000745/93);

• Rádio Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000992/99);

• Fundação Bom Jesus de Cuiabá, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53890.000135/93);

• Fundação Evangélica Boas Novas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000037/93);

• Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará (Processo nº 53720.000260/93);

• Rádio Nordeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000061/93);

• Sociedade Rádio Camaquense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000831/93);

• Rádio Ariquemes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo nº 29120.000018/91);

• Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 50720.000119/93);

• TV São José do Rio Preto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000667/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto

nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 51.175, de 10 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 92.855, de 27 de junho de 1986 (Processo nº 53640.002001/93);

II. Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1998 na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.521, de 9 de agosto de 1985 (Processo nº 53640.001590/93);

III. Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outor-

gada pelo Decreto nº 38.568, de 13 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.807, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 53640.001544/93);

IV. Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.530, de 3 de novembro de 1981 (Processo nº 29108.000379/91);

V. Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.032, de 14 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.567, 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29650.000745/93);

VI. Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988 (Processo nº 53000.000982/99);

VII. Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1995 (Processo nº 53690.000135/93);

VIII. Fundação Evangélica Boas Novas, a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., conforme Decreto nº 929, de 30 de abril de 1982, renovada pelo Decreto nº 93.054, de 31 de julho de 1986, e transferida pelo Decreto de 4 de junho de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000037/93);

IX. Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 88.337, de 30 de maio de 1983 (Processo 53720.000260/93);

X. Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de

1954, e renovada pelo Decreto nº 90.421, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53780.000061/93);

XI. Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 88.857, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50790.000831/93);

XII. Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.887, de 6 de abril de 1981 (Processo nº 29120.000018/91).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à Rádio Clube do Pará PRC – 5 Ltda., pela Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 50720.000119/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada à IV São José do Rio Preto Ltda., pelo Decreto nº 90.056, de 14 de agosto de 1984 (Processo nº 53830.000667/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 15 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

QUADRO ESTATUTÁRIO- FBN EXERCÍCIO 2003-2007

1. CONSELHO CURADOR

1.1. Presidente

- **Nome – Samuel Câmara**
- Nacionalidade: Brasileira
- Data Nascimento: 31/10/1957
- Filiação: Severo Câmara / Terezinha Duarte Câmara
- Estado Civil: Casado
- Atividade Principal: Ministro do Evangelho
- Endereço: Travessa Vileta, 2193 – Marco- Belém - Pará
- RG: 228.054 SESEG-AM
- CIC: 929.634.638-04
- Título de Eleitor: 9736222-91

1.2. Vice Presidente

- **Nome – Paulo de Oliveira**
- Nacionalidade: Brasileira
- Data de Nascimento: 28/02/1929
- Filiação: Pedro José de Oliveira / Joana Ferreira de Oliveira
- Estado Civil: Viúvo
- Atividade Principal: Advogado
- Endereço: Rua 32 Casa 199 – Cj. Castelo Branco – P.10 / Manaus - Am.
- RG: 66.007- SESEG-Am.
- CIC: 001.770.752-87
- Título de Eleitor: 011.4325.2259

1.3. Secretário:

- **Nome: Danilo Siqueira da Trindade**
- Nacionalidade: Brasileira
- Data de Nascimento: 31/10/1945
- Filiação: Manoel Siqueira Trindade / Layde Siqueira da Trindade
- Estado Civil: Casado
- Atividade Principal: Advogado
- Endereço: Rua C-22 casa 1538 – Cj. Japiim / Manaus - Am.
- RG: 83.561 – SESEG-Am.
- CIC: 035.134.402-00
- Título de Eleitor: 8869522-59

2. DIRETORIA EXECUTIVA

2.1. Diretor Executivo

- **Nome: Dan Câmara**
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Casado
- Data de Nascimento: 24/08/1965
- Filiação: Severo Câmara / Terezinha Duarte Câmara
- Atividade Principal: Oficial da Polícia Militar
- Endereço: Rua 1 casa 9 – Cj. Castelo Branco – P.10 – Manaus/Am.
- RG: 8318 PM-Am
- CIC: 200.736.742-49
- Título de Eleitor: 0172.2672.2240

- **Diretor Secretário**

- **Nome: Luzia Helena Porto Almeida**
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Casada
- Data de Nascimento: 13/12/1954
- Filiação: José Correa Porto / Secundina Ernestina Porto
- Atividade Principal: Contadora
- Endereço: Rua Jorge Baird, 17 Vila Amazonas / Manaus - Am.
- RG: 03248544-3 SESEG-RJ
- CIC: 314.307.677-15
- Título de Eleitor: 0168.6262.2275

- **Diretor Tesoureiro**

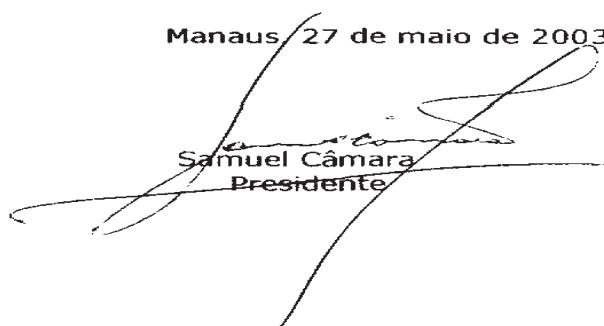
- **Nome: Deuzarina Tavares de Andrade**
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Casada
- Data de Nascimento: 06/12/1956
- Filiação: Thomé Eliziário Tavares / Margarida Pacheco Tavares
- Atividade Principal: Administradora de Finanças Empresariais
- Endereço: Rua Paraíso,102 – São Jorge / Manaus - Am.
- RG: 1506016-0 SESEG-Am.
- CIC: 052.916.072-20
- Título de Eleitor: 64402122-59

• **Diretor Administrativo**

- **Nome: Raimundo Nonato da Silva Moraes**
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Casado
- Data de Nascimento: 17/03/1967
- Filiação: Cosme Moraes / Maria Tereza de Souza Moraes
- Atividade Principal: Economista
- Endereço: Rua Major Gabriel, 1126 – Centro / Manaus - Am.
- RG: 0855868-0 SESEG-Am
- CIC: 200.115.472-00
- Título de Eleitor: 0115.7028.2283.

Atenciosamente,

Manaus / 27 de maio de 2003.


Samuel Câmara
Presidente

(À Comissão de Educação (decisão Terminativa)

Publicado no DSF 11/09/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 927, DE 2004

(Nº 515/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação São João Batista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho – SP;

2 – Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 – Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG;

3 – Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana – RS;

4 – Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 – União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho – UACC, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 – Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz – PE;

6 – Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 – Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu – SP;

8 – Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB), na cidade de Buriti Bravo – MA;

9 – Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 – Associação Amigos da Cultura, na cidade de Paraí – RS;

10 – Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA;

11 – Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 – Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra – FTCDCA, na cidade de Alhandra – PB; e

12 – Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 – Fundação José Ribamar Luguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste – RN.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 250 EM

Brasília, 18 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação São João Batista, com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000854/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000854/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação São João Batista, com sede na Praça 28 de Setembro, s/nº, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º00'40"S e longitude em 42º50'20"W, utilizando a freqüência de 104,9Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução de serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata da Assembléia de Constituição da Associação São João Batista, realizada em 23 de setembro de 1996

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), às 20:00 horas, reuniram-se à Praça 28 de Setembro s/n, nesta cidade de Piscaneá do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, a Comissão de Constituição da Associação São João Batista, doravante denominada ASJB, formada pelos senhores: Padre Jorge Luiz Passom, Tito Rianna, Carlos Alberto de Oliveira, Carlos Alberto Bertelli, Dr. Fair, Roberto da Silva, Inácio Lopez Gomes, Angel Maria Faria Moreira e Valva Conceição Machado Soldati. Após discussão no plenário ficou decidido que os trabalhos serão dirigidos da seguinte forma: Presidente: Padre Jorge Luiz Passom e Secretário: Carlos Alberto de Oliveira. Em seguida, pelo Sr. Secretário, foi feita a leitura da ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação São João Batista; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ASJB; c) discussão e aprovação do valor da mensalidade da ASJB. Fazendo uso da palavra o Sr. Presidente esclareceu aos presentes a finalidade da Constituição da ASJB e para tanto solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da minuta dos Estatutos Sociais. Após uma longa discussão, várias propostas foram apresentadas e discutidas,

para ao fim serem aprovados por uma
mimíndade os Estatutos Sociais da ASJB
para todos e quaisquer efeitos legais ser-
apenas a presente Ata, dando-se, por en-
cerrado as discussões do ítem "a" da
ordem do dia. Em continuidade aos
trabalhos, o Senhor Presidente comentou
que para cumprirmos os artigos 15º-
21º dos Estatutos ora aprovados será
feita uma pausa de sessenta minu-
tos para que se possa compor uma ou
mais chapas para concorrerem aos
seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente
/Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal
dois efetivos. Ao retorno da pausa esti-
lada, o Senhor Secretário informou ao
plenário que foi registrada chapa úni-
ca, e que em face disso a mesma
foi eleita por aclamação, e ao mesm
tempo empossada a saber: Presidente
Padre Jorge Luiz Passon, Vice-Presidente
Secretário: Tito Rianna Tesoureiro:
Angela Maria Faria Moreira, Conselho
Fiscal: Carlos Alberto de Oliveira e Ana
Cleto Lopes Gomes; cumprindo-se o ítem
"b" da ordem do dia, e, dando con-
tinuidade, o Senhor Secretário Carlos
Alberto de Oliveira passou a Secretaria
dos trabalhos para o Senhor Tito
Rianna, ora eleito. Em seguida pelo
Sr. Presidente foi colocado em discussão
o valor mínimo das mensalidades da
ASJB para que se cumpra o ítem "c".

iba ordem do dia, ficando estipulado em 3% (três por cento) do salário mínimo vigente. O Dr. Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a colaboração dos mesmos para que a ASJB possa crescer e atingir seus reais objetivos. Como ninguém mais quisesse falar uso da palavra, o Dr. Presidente encerrou os trabalhos às 21:30 horas e determinou que o Dr. Secretário da Entidade lavrasse a presente Ata e solicitou que todos os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal assinassem a mesma. Visconde do Rio Branco, 29 de Setembro de 1996. (aa) Presidente: Jorge Luis Gassom, Brasileiro, casado, advogado, CPF N° 533.263-506-00, residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco - MG, à Praça 28 de Setembro s/n; Vice-Presidente/Secretário: Tito Pianna, Brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF N° 022.915.766-15 residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco - MG, à Rua Dr. Altino Peixoto 299 Centro; Tesouraria: Angela Maria Faria Pereira, Brasileira, casada, Funcionária Pública Aposentada, CPF N° 180.724.456-34 residente e domiciliada nesta cidade de Visconde do Rio Branco, à Rua Teófilo Ottoni 97 - Centro Conselho Fiscal: Carlos Alberto de Oliveira, Brasileiro, casado, comerciante, CPF N° 166.897.126-72, residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco - MG, à Rua Dr. Diogo Braga - 50 Bairro Antônio Soares; e, Anacleto Lopes Gomes, Brasileiro, fúvo, comerciante, CPF N° 022.996.076-68, residente e domiciliado nesta cidade de Visconde do Rio Branco - MG, à Rua Theophile Dubreil 654 Visconde do Rio Branco MG 29 de setembro de 1996

Presidente: *Presidente: Jorge Luis Pimentel*
 Vice Presidente/Secretário: *Presidente/Secretário: J. Pimentel*
 Tesoureiro: *J. Pimentel*
 Conselho Fiscal: *Alvaro*
Assinatura

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

PROTÓCOLO N.º 4380 FLA. 13

Nº DE BEM: 263 N.º DE PROTOCOLO: 4380

DATA: 15/10/96

Órgão: Oficial

Maria Nazareth Cândido Ferreira

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
MARIA NAZARETH CÂNDIDO FERREIRA
OFICIAL

SERVÍCIO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - Vila Rio Branco - MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico e Deu fé que a presente fotocópia é reprodução falsa de documento apresentado
30 MAR, 1999
Vila de Rio Branco, MG
Em Teste:
<i>Maria Nazareth Cândido Ferreira</i>
de verdade
MARIA NAZARETH CÂNDIDO FERREIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N.º 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão Comuni-
tária, para aumentar o prazo de outorga.**

*(À Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 928, DE 2004**

(N.º 518/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary
Nossa Senhora da Conceição para exe-**

**cutar serviço de radiodifusão sonora em
freqüência modulada na cidade de Muaná,
Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas

de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova-CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho-PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001
– Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis-MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001
– Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho-RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001
– Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo-RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001
– Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões-RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001
– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
– FUMCULT, na cidade de Congonhas-MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002
– Fundação Quilombo, na cidade de Penedo-AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002
– Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios-AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002
– Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná-PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul-RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares-AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002
– Fundação Claret, na cidade de Batatais-SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002
– Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira-MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002
– Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002
– Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama-PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002
– Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém-PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 239 EM

Brasília, 8 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53720.000194/2000, de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000194/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio EM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subse-

quentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 003/2002

Referência: Processo nº 53720.000194/00

Interessada: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa da Conceição

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Muaná, Pará, mediante a utilização do canal 244 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A-1", sob o nº 34, em 24 de julho de 1995, na cidade de Ponta de Pedras, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Ângelo Maria Rivato, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Ester Maria Tavares de

Alencar e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Manoel Geni Pelaes Monteiro.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.
(...)"

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/87, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 32 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Napoleão Vilaça**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 929, DE 2004

(Nº 519/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL. (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz, do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.S., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda tropical)

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Caçapava Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- JMB Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Souza Cruz do Capiberibe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

• Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138-97):

• Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001470-97):

• Rádio Icatu Ltda.. concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085-98):

• Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488-95):

• Rádio Jornal de Barreios OM Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175-98):

• Rádio Republica de Morro Agudo Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549-97):

• Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603-98):

• Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234-96):

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína. listado do Tocantins (Processo nº 53670.000455-96):

• Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.1408-97):

• Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812-97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785. de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066. de 1983. submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta Da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente á Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitoria, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº

92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube De Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo

Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no

Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Banco dos Ingleses nº 18 bairro Campo Grande em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.080-040, portador da Carteira de identidade nº 264.953- SSP-BA., CPF: nº 000.698.415-00. • **CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Plínio Moscoso nº 64 Apartamento 1301 bairro Chame-Chame em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.155-020, portador da Carteira de identidade nº 03.010.01863 SSP-BA., CPF: nº 375.234.575-68. **ADAILDA DE OLIVEIRA PEDREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à rua Plínio Moscoso nº 64 Apartamento 1301 bairro Chame-Chame em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.155-020, portador da Carteira de identidade nº 0074231952 SSP-BA., CPF: nº 125.620.925-20. **ITALO RABELO DO AMARAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro nº 159 bairro Centro, em Jaguaquara Estado da Bahia, CEP: 45.345.000, portador da Carteira de identidade nº 552.030 SSP-BA., CPF: nº 012.829.485-04. Únicos sócios da empresa **RÁDIO VALE APRAZIVEL LTDA.**, sediada na Av. Presidente Médici , nº 1648 BR 116, Entroncamento de Jaguaquara, Centro, CEP: 45345-000 Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº JC: 29.200.652.413, por despacho, de 18 de Abril de 1986, inscrita no CNPJ nº 14.758.536/0001-85 e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo Alterar, Reativar e Consolidar, os referidos instrumentos mediante as seguintes cláusulas

DELIBERAÇÃO

1º) Reativar a empresa na Junta Comercial do Estado da Bahia, em virtude de Ter sido cancelado por ofício conforme Lei em vigor.

2º) Altera o Capital Social que era em cruzados fica atualizado para expressão monetária atual que de é de R\$ 0,02 (Dois Centavo), fica aumentado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada , ficando assim distribuído entre os sócios :

SOCIOS:	COTAS	VALOR TOTAL
FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO	12.142	R\$ 12.142,00
CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO	2.858	R\$ 2.858,00
ADAILDA DE OLIVEIRA PEDREIRA DE CARVALHO	2.858	R\$ 2.858,00
ITALO RABELO DO AMARAL	2.142	R\$ 2.142,00
TOTAIS :	20.000	R\$ 20.000,00

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da conta de Reserva de Lucros Acumulados.

3º) Altera o objeto social, para Radiodifusão.

4º) Consolidar o Contrato Social no formato baixo :

CONSILIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Banco dos Ingleses nº 18 bairro Campo Grande em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.080-040, portador da Carteira de identidade nº 264.953-SSP-BA., CPF: nº 000.698.415-00. **CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Plínio Moscoso nº 64 Apartamento 1301 bairro Chame-Chame em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.155-020, portador da Carteira de identidade nº 3.010.018 SSP-BA., CPF: nº 375.234.575-68. **ADAILDA DE OLIVEIRA PEDREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à rua Plínio Moscoso nº 64 Apartamento 1301 bairro Chame-Chame em Salvador Estado da Bahia, CEP:40.155-020, portador da Carteira de identidade nº 742.319 SSP-BA., CPF: nº 125.620.925-20. **ITALO RABELO DO AMARAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro nº 159 bairro Centro, em Jaguaquara Estado da Bahia, CEP: 44.345.00, portador da Carteira de identidade nº 552.030 SSP-BA., CPF: nº 012.829.485-04. Resolvem consolidar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA- NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade tem como denominação social, **RÁDIO VALE APRAZIVEL LTDA.**, sediada na Av. Presidente Médici , nº 1648 BR 116, Entroncamento de Jaguaquara, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, CEP: 44.345-000.. Fica eleito o FORO da comarca de Jaguaquara - BA.

SEGUNDA - CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e está distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS:	COTAS	VALOR TOTAL
FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO	12.142	R\$ 12.142,00
CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO	2.858	R\$ 2.858,00
ADAILDA DE OLIVEIRA PEDREIRA DE CARVALHO	2.858	R\$ 2.858,00
ITALO RABELO DO AMARAL	2.142	R\$ 2.142,00
TOTAIS :	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRO ÚNICO - Na forma da Lei, a responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital.

TERCEIRA - PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE E DO EXERCICIO SOCIAL

Prazo da sociedade é por tempo indeterminado, e o exercício social terá seu término em 31 de Dezembro de cada ano, tendo como início de suas atividades, o registro do presente .

·QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, **RADIODIFUSÃO**

QUINTA - GERÊNCIA, USO DO NOME E PRÓ-LABORE

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial é exercido pelos os sócios **FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO** e **CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO**, que farão uso do mesmo, individualmente ou separadamente a todos os assuntos e/ou negócios da empresa, inclusive em contratos, aberturas e movimentação bancárias, sendo-lhes no entanto vedado referido uso em assuntos estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só os sócios gerentes **FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO** e **CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO** tem direito a uma retirada a título de Pro-labore o valor a ser fixado pelo exercício da gerência, respeitando o limite estabelecido pela legislação vigente.

SEXTA - LUCROS E/OU PREJUIZOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social são repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

SÉTIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescente admitirem novos sócios para continuidade da empresa, na forma abaixo:

I - Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados com base no último balanço aprovado, se levantado até sessenta dias antes do óbito, ou em balanço especial levantado para esse fim, pagáveis em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira noventa dias da data do evento, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

II - No caso de um dos sócios desejar retira-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de sessenta dias e seus haveres lhe serão pagos conforme estabelecido no item (I).

OITAVA – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de exercer o Comercio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

CONTINUAÇÃO:

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Salvador - Ba, 20 de Maio de 2002.

FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO

CLÁUDIO PEDREIRA DE CARVALHO

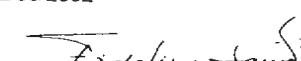
ADAILDA DE OLIVEIRA PEDREIRA DE CARVALHO

ITALO RABELO DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

ALBERTO SANTANA DE CARVALHO
RG. 1.438.449 SSP/BA CPF 186.429.695-04

Outra fexa das doc
CENTRA FELIX DA SILVA
RG. M.943623-SSP-MG CPF: 102.932.486-72

JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2002 SOB N°: 96390743 Protocolo: 02/080101-7 Empresa: 29 2 0065241 3 RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA	 FIDELIS ROCCO SARNO SECRETARIO-GERAL
--------------	---	---

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 920 a 929, de 2004, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – O Sr. Senador Mário Calixto enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. MÁRIO CALIXTO (PMDB-RO – Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o transporte aéreo de passageiros deve ser considerado não apenas um segmento econômico de grande importância, tendo em vista os milhares de empregos que gera além de mexer com quase uma centena de outras atividades econômicas, mas, também e principalmente, por sua importância na integração

do País e na questão da segurança nacional. É um setor estratégico que deve merecer atenção especial por parte dos nossos governantes.

No Brasil, País de dimensões continentais onde os modais de infra-estrutura devem ser adequados à disseminação do desenvolvimento por todo o seu território, a aviação civil comercial tanto de transporte de passageiros como de cargas se reveste de fundamental importância.

Ocorre, Sr Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que essa atividade no Brasil continua sendo extremamente regulada pelo Governo Federal e penalizada por uma altíssima carga tributária, uma das maiores do mundo e que ultrapassa a casa dos 37% do valor da tarifa cobrada, além do fato de o custo operacional das aeronaves brasileiras ser todo ele pago em dólar (financiamentos, *leasing*, peças de reposição, manutenção etc.) enquanto suas tarifas são cobradas em real.

Isso tudo sem levar-se em conta, ainda, no caso dos vôos brasileiros que operam no exterior, a concorrência desleal praticada pelos concorrentes estrangeiros que aqui operam e que têm privilégios assegurados pelos acordos de reciprocidade que as nossas companhias não têm. Como exemplo, cito a questão do preço diferenciado do combustível, que para as companhias estrangeiras é livre de impostos e no mesmo valor do praticado em seus países de origem.

É importante lembrar que, desde o fatídico 11 de setembro de 2001, o setor da aviação em todo o mundo vem definhando e passando por dificuldades, sendo certo que governos como os dos Estados Unidos, Japão e Comunidade Européia vêm procurando minimizar esses problemas com a diminuição de tributos, tratamento diferenciado no acesso ao crédito público, aprimoramento tecnológico das empresas do ramo, desoneração das concessões das linhas aéreas por meio da flexibilização da oferta nas rotas domésticas.

Entretanto, Sr. Presidente, parece que só o Governo brasileiro ainda não se deu conta da importância estratégica e de segurança nacional do segmento, como disse de início, e, em vez de diminuir impostos e fomentar o desenvolvimento do setor, age exatamente de forma contrária. São muitas as promessas, desde o governo FHC, no sentido da ajuda governamental a esse importante segmento econômico, mas até hoje nada foi feito de concreto.

A Varig, empresa pioneira no ramo e verdadeiro orgulho nacional com relevantes serviços prestados a este País, luta na Justiça para fazer prevalecer seus direitos, à compensação dos prejuízos, causados pelo Governo na redução de tarifas. Está com mais de meio caminho andado na Justiça em processo que tramita no Superior Tribunal de Justiça, embora o Governo

Federal tente de todas as formas jurídicas postergar essa decisão e consequentemente prolongar a agonia da Varig, que sabidamente passa por dificuldades financeiras e deixa sobressaltados seus milhares de funcionários.

A Vasp, empresa igualmente pioneira no ramo e com seus também milhares de funcionários, passa pelas mesmas dificuldades, e, com certeza, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não é em razão de má gestão. Parece-me que o problema está realmente na elevada carga tributária, como já disse, pois só o custo do combustível chega aos 20% do custo da operação da aeronave.

A aviação comercial é imprescindível para o nosso desenvolvimento e não queremos ver nossas empresas com dificuldades econômico-financeiras, e muito menos voando com equipamentos sucateados ou desatualizados tecnologicamente.

Queremos, sim, empresas financeiramente saudáveis e aptas a desempenhar seu papel no desenvolvimento do País. Para isso, o Governo e o setor, com a mediação do Congresso Nacional, precisam agir rapidamente a fim de evitar a falência do setor, fortalecendo e prestigiando as empresas nacionais e evitando o desemprego.

Agora é preciso deixar claro que se espera do Governo um conjunto de medidas que venham a beneficiar todo o setor e não o socorro temporário a essa ou àquela empresa.

Se o Governo encontrar um caminho para solucionar os problemas da Varig, idêntico caminho ou remédio deverá ser ministrado também à Vasp, assim como a todas as demais empresas do ramo.

Fica aqui o meu alerta e a minha cobrança.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 22 minutos.)

(PROCESSO N° 011.440/04-0)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e, do outro lado, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.00014211-03, com sede em Brasília-DF, doravante designado Conveniado, por meio de seu

representante abaixo assinado, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 7, de 2001, e 25, de 2003, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao Conveniado, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 3.297/99

CLÁUSULA SEGUNDA Do Empréstimo

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência da Conveniado.

Parágrafo único. Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo Conveniado, fica vinculada a este instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Encargos do Senado Federal

Durante a vigência deste Convênio, o Senado Federal compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do Pagamento de Inativos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito à Conveniado, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência da Conveniado, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Senado Federal por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA Dos Encargos do Conveniado

Do Conveniado será cobrado mensalmente a quantia de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 3.297/99.

Parágrafo único. O Conveniado encaminhará à Primeira-Secretaria, mensalmente, a taxa de juros a ser praticada no mês subsequente, bem como as planilhas com simulações de valores de empréstimo e de prestação, inclusive as variações diárias decorrentes da data de obtenção do crédito.

CLÁUSULA QUINTA Da Fiscalização

Caberá ao Conveniado a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os responsáveis indicados nessa Cláusula serão, formalmente cientificados, do que preceitua o art. 19 do Decreto nº 3.297/99, quanto as responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA Do Pagamento das Prestações

O Senado Federal obriga-se a recolher ao Conveniado, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto nº 3.297/99, em sua conta-corrente, a ser informada pelo Conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Desligamento do Servidor

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Senado Federal se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à Conveniado, na forma do

que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo primeiro. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo segundo. As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência e Validade

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário do Senado Federal**.

CLÁUSULA NONA Da Rescisão

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Cancelamento das Consignações

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único – a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do ad. 18 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Considerações Gerais

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços

constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fundamento Legal

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 07, de 2001, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília – DF, 9 de setembro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS AURÉLIO DE ABREU
Banco do Brasil S/A
CPF/MF nº 025.624.928-89
CT nº 13.625.522 – SSP-DF

DIRETOR DA SADM

U 15/09/2004 15:00:00 Convênio Banco/Banco do Brasil.doc

DIRETOR DA SSACCS

Brasília – DF, 3 de setembro de 2004

Ao
Senado Federal
Nesta

Em atendimento ao item 5 da Ata de Reunião datada de 23 de outubro de 2003, encaminhamos em anexo planilhas de simulação de cálculo de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento para o mês de Setembro de 2004.

Atenciosamente, – **Marcos Aurélio de Abreu**, Gerente de Agência, Banco do Brasil S.A. Agência Senado Federal – Brasília/DF

Brasília – DF, 3 de setembro de 2004

A

Secretaria Administrativa

Subsecretaria de Administração de Pessoal

– SSAPES

Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG

Em atendimento ao item 5 da Ata de Reunião
datada de 23 de outubro de 2003, encaminhamos em

anexo planilhas de simulação de cálculo de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento para o mês de Setembro de 2004.

Atenciosamente, – **Marcos Aurélio de Abreu**,Gerente de Agência, Banco do Brasil. S.A. Agência
Senado Federal – Brasília/DF.

**TABELA DE CÁLCULO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
PARCELAMENTO EM 6 MESES**

Valor do empréstimo	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
Tarifa de abertura de crédito	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor creditado	9.900,00	19.900,00	29.900,00	39.900,00
Prestação				
01-Set-04	1.807,02	3.614,04	5.421,06	7.228,08
02-Set-04	1.805,90	3.611,80	5.417,70	7.223,60
03-Set-04	1.804,78	3.609,56	5.414,34	7.219,12
04-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
05-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Set-04	1.801,43	3.602,85	5.404,28	7.205,70
07-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Set-04	1.799,19	3.598,39	5.397,58	7.196,77
09-Set-04	1.798,08	3.596,15	5.394,23	7.192,31
10-Set-04	1.796,96	3.593,92	5.390,89	7.187,85
11-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Set-04	1.793,62	3.587,25	5.390,87	7.174,49
14-Set-04	1.792,51	3.585,02	5.377,53	7.170,04
15-Set-04	1.791,40	3.582,80	5.374,20	7.165,60
16-Set-04	1.790,29	3.580,58	5.370,87	7.161,15
17-Set-04	1.789,18	3.578,36	5.367,54	7.156,71
18-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
19-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Set-04	1.785,85	3.571,71	5.357,56	7.143,41
21-Set-04	1.784,74	3.569,49	5.354,24	7.138,98
22-Set-04	1.783,64	3.567,28	5.350,92	7.134,56
23-Set-04	1.782,53	3.565,07	5.347,60	7.130,13
24-Set-04	1.781,43	3.562,86	5.344,28	7.125,71
25-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Set-04	1.778,12	3.556,23	5.334,35	7.112,47
28-Set-04	1.808,14	3.616,28	5.424,42	7.232,56
29-Set-04	1.807,02	3.614,04	5.421,06	7.228,08
30-Set-04	1.805,90	3.611,80	5.417,70	7.223,60

**** Valores calculados com taxa mensal de 1,75%**

**** IOF incluso no valor das prestações**

**TABELA DE CÁLCULO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
PARCELAMENTO EM 12 MESES**

Valor do empréstimo	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
Tarifa de abertura de crédito	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor creditado	9.900,00	19.900,00	29.900,00	39.900,00
Prestação				
01-Set-04	971,19	1.942,39	2.913,58	3.884,78
02-Set-04	970,51	1.941,02	2.911,54	3.882,05
03-Set-04	969,83	1.939,66	2.909,49	3.879,32
04-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
05-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Set-04	967,79	1.935,58	2.903,37	3.871,16
07-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Set-04	966,43	1.932,86	2.899,30	3.865,73
09-Set-04	965,75	1.931,51	2.897,26	3.863,01
10-Set-04	965,08	1.930,15	2.895,23	3.860,30
11-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Set-04	963,05	1.926,09	2.889,14	3.852,18
14-Set-04	962,37	1.924,74	2.887,11	3.849,48
15-Set-04	961,69	1.923,39	2.885,08	3.846,78
16-Set-04	961,02	1.922,04	2.883,06	3.844,08
17-Set-04	960,34	1.920,69	2.881,03	3.841,38
18-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
19-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Set-04	958,32	1.916,65	2.874,97	3.833,29
21-Set-04	957,65	1.915,30	2.872,95	3.830,60
22-Set-04	956,98	1.913,96	2.870,94	3.827,92
23-Set-04	956,31	1.912,61	2.868,92	3.825,23
24-Set-04	955,64	1.911,27	2.866,91	3.822,54
25-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Set-04	953,63	1.907,25	2.860,88	3.814,50
28-Set-04	971,88	1.943,75	2.915,63	3.887,50
29-Set-04	971,19	1.942,39	2.913,58	3.884,78
30-Set-04	970,51	1.941,02	2.911,54	3.882,05

**** Valores calculados com taxa mensal de 2,0%**

**** IOF incluso no valor das prestações**

**TABELA DE CÁLCULO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
PARCELAMENTO EM 24 MESES**

Valor do empréstimo	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
Tarifa de abertura de crédito	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor creditado	9.900,00	19.900,00	29.900,00	39.900,00
Prestação				
01-Set-04	565,23	1.130,45	1.695,68	2.260,91
02-Set-04	564,77	1.129,65	1.694,32	2.259,10
03-Set-04	564,32	1.128,65	1.692,97	2.257,29
04-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
05-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Set-04	562,97	1.125,94	1.686,91	2.251,88
07-Set-04	0	0	0	0
08-Set-04	562,07	1.124,14	1.686,21	2.248,28
09-Set-04	561,62	1.123,24	1.684,86	2.246,48
10-Set-04	561,17	1.122,34	1.683,51	2.244,68
11-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Set-04	559,82	1.119,65	1.679,47	2.239,30
14-Set-04	559,38	1.118,75	1.678,13	2.237,51
15-Set-04	558,93	1.117,86	1.676,79	2.235,72
16-Set-04	558,48	1.116,97	1.675,45	2.233,93
17-Set-04	558,04	1.116,07	1.674,11	2.232,14
18-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
19-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Set-04	556,70	1.113,40	1.670,09	2.226,79
21-Set-04	556,25	1.112,51	1.668,76	2.225,01
22-Set-04	555,81	1.111,62	1.667,42	2.223,23
23-Set-04	555,36	1.110,73	1.666,09	2.221,45
24-Set-04	554,92	1.109,84	1.664,76	2.219,68
25-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Set-04	553,59	1.107,18	1.660,77	2.214,35
28-Set-04	565,68	1.131,36	1.697,04	2.262,72
29-Set-04	565,23	1.130,45	1.695,68	2.260,91
30-Set-04	564,77	1.129,55	1.694,32	2.259,10

**** Valores calculados com taxa mensal de 2,30%**

**** IOF incluso no valor das prestações**

**TABELA DE CÁLCULO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
PARCELAMENTO EM 36 MESES**

Valor do empréstimo	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
Tarifa de abertura de crédito	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor creditado	9.900,00	19.900,00	29.900,00	39.900,00
Prestação				
01-Set-04	447,32	894,64	1.341,95	1.789,27
02-Set-04	446,92	893,83	1.340,75	1.787,66
03-Set-04	446,52	893,03	1.339,55	1.786,06
04-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
05-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Set-04	445,31	890,63	1.335,94	1.781,26
07-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Set-04	444,51	889,03	1.333,55	1.778,06
09-Set-04	444,12	888,23	1.332,35	1.776,46
10-Set-04	443,72	887,44	1.331,15	1.774,87
11-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Set-04	442,52	885,05	1.327,57	1.770,10
14-Set-04	442,13	884,25	1.326,38	1.768,51
15-Set-04	441,73	883,46	1.325,19	1.766,92
16-Set-04	441,33	882,67	1.324,00	1.765,33
17-Set-04	440,94	881,88	1.322,81	1.763,75
18-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
19-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Set-04	439,75	879,50	1.319,25	1.759,01
21-Set-04	439,36	878,71	1.318,07	1.757,43
22-Set-04	438,96	877,92	1.316,89	1.755,85
23-Set-04	438,57	877,14	1.315,71	1.754,27
24-Set-04	438,17	876,35	1.314,52	1.752,70
25-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Set-04	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Set-04	437,00	873,99	1.310,99	1.747,99
28-Set-04	447,72	895,44	1.343,16	1.790,88
29-Set-04	447,32	894,64	1.341,95	1.789,27
30-Set-04	446,92	893,83	1.340,75	1.787,66

**** Valores calculados com taxa mensal de 2,60%**

**** IOF incluso no valor das prestações**

CONVÊNIO Nº 0005/2004

(Processo nº 011.143104-5)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e, do outro lado, Banco Cruzeiro do Sul S.A, inscrito no

CNPJ sob o nº 62.136.254/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Av. Leopoldo Couto Magalhães Junior nº 146 – 4º a 6º andares, Bairro Itaim Bibi, Cep: 04.542-000, doravante designado conveniado por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Atos da Comissão Dire-

tora do Senado Federal nºs 7, de 2001, e 25, de 2003, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao conveniado, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Empréstimo

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do Conveniado.

Parágrafo único. Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo Conveniado, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Encargos do Senado Federal

Durante a vigência deste Convênio, o Senado Federal compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do Pagamento de Inativos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao Conveniado, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior,

vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do Conveniado, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Senado Federal por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA Dos Encargos Do Conveniado

Do Conveniado será cobrado mensalmente a quantia de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 3.297/99.

Parágrafo único. O Conveniado encaminhará à Primeira Secretaria, mensalmente, a taxa de juros a ser praticada no mês subsequente, bem como as planilhas com simulações de valores de empréstimo e de prestação, inclusive as variações diárias decorrentes da data de obtenção do crédito.

CLÁUSULA QUINTA Da Fiscalização

Caberá ao Conveniado a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Os responsáveis indicados nessa Cláusula serão, formalmente cientificados, do que preceitua o art. 19 do Decreto nº 3.297/99, quanto as responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA Do Pagamento Das Prestações

O Senado Federal obriga-se a recolher ao Conveniado, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto nº 3.297/99, em sua conta-corrente, a ser informada pelo Conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Desligamento do Servidor

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Senado Federal se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao Conveniado, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Déci-ma Primeira.

Parágrafo primeiro. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo segundo. As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência e Validade

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário do Senado Federal**.

CLÁUSULA NONA Da Rescisão

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescentes, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efectiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Cancelamento das Consignações

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único. A consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Considerações Gerais

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente

Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fundamento Legal

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 7, de 2001, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL


ADOLPHO EUGÉNIO NARDY FILHO
RG nº: 44.357.519-8 SSP/SP
CPF nº: 457.656.508-72


SÉRGIO MARRA PEREIRA CAPELLA
RG nº: 11.724.885 SSP/SP
CPF nº: 041.247.618-56


DIRETOR DA SADM


DIRETOR DA SACCs

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		Mão Santa
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		Garibaldi Alves Filho	
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	– Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	– José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	– Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	– Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	– José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	– Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	– Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	– Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995

2^a Designação: 30.06.1999

3^a Designação: 27.06.2001

4^a Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS